

REGIMENTO ELEITORAL DA ASSEMP – ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALMAS – TO

A Associação dos Servidores Municipais de Palmas - ASSEMP, através de Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da entidade, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17 e 21 do Estatuto Social da entidade, aprova o Regimento Eleitoral da entidade para as eleições gerais da gestão 2021 / 2024 nos seguintes termos:

CAPITULO I – DA CONVOCAÇÃO

Art. 1º Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da ASSEMP serão eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos pelo voto direto e secreto dos filiados, com igual valor para todos, em processo eleitoral democrático convocado e conduzido pela Comissão Eleitoral, devidamente designada por deliberação da Assembleia Geral.

Art. 2º O processo eleitoral deve ser convocado através de edital publicado no site da Associação, Mural da entidade e Diário Oficial do Município na mesma data, devendo constar no Edital de Convocação a data e o horário de início e término da votação, bem como, prazo para registro das chapas, horário e local de funcionamento da Secretaria Eleitoral.

CAPITULO II – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º O processo Eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral composta por 03 (três) membros efetivos, indicados pelo Presidente da Associação, os quais ocuparão os cargos de Presidente da Mesa, 1º Secretário e 2º Secretário.

Parágrafo único: Após a publicação do ato de nomeação a comissão eleitoral efetuará a instalação dos trabalhos.

Art. 4º Nenhum dos membros da comissão eleitoral poderá ser parente, sócios, empregados ou empregadores de candidatos, sendo que, caso venha a ocorrer deverá o membro da comissão eleitoral declarar-se impedido, assumindo a vaga o suplente respectivo.

Art. 5º Compete à comissão eleitoral:

- a) receber o requerimento, processar e decidir o registro das chapas concorrentes ao pleito, determinando diligências necessárias;
- b) organizar documentalmente todo o processo eleitoral, lavrando-se ata de todas as reuniões realizadas pela comissão eleitoral;
- c) publicar no mural e site da entidade (Aba – Eleições Gerais) a composição das chapas com registro requerido, para fins de impugnação;
- d) Publicar no site da entidade (Aba – Eleições Gerais) a listagem atualizada com o nome de todos os filiados aptos ao exercício do direito de voto, no prazo de até 03 (três) dias antes da realização do pleito;
- e) utilizar os serviços da ASSEMP, requisitando funcionários para atuar especificamente nas suas atividades e, ainda, atribuir tarefas aos mesmos, diante da necessidade de condução administrativa das eleições;

- f) requisitar local específico para funcionamento da comissão eleitoral, colocando funcionário exclusivo para atendimento às chapas sobre questões relacionadas às eleições;
- g) receber, processar e decidir os pedidos de registro de candidaturas e substituição de candidatos;
- h) promover a divulgação das eleições da entidade;
- i) fiscalizar a propaganda eleitoral dos candidatos, advertindo as chapas sobre eventuais irregularidades;
- j) advertir os candidatos sobre condutas abusivas as quais ofendam a integridade dos concorrentes;
- k) receber as impugnações às chapas e processo eleitoral e decidi-las conforme disposto no presente regimento;

CAPITULO III – DO REGISTRO DE CHAPA

Art. 6º O prazo para registro de chapa será de 05 (cinco) dias, contados do primeiro dia útil seguinte da data de publicação do Edital de convocação das eleições.

Art. 7º O requerimento de registro de chapa será realizado junto à Comissão Eleitoral, e em duas vias e assinado pelo candidato à Presidência, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Relação nominal dos candidatos e seus respectivos cargos, efetivos e suplentes;
- b) Ficha individual de qualificação fornecida pela Secretaria Eleitoral preenchida e assinada por cada candidato;
- c) Cópia do RG, CPF e comprovante de endereço de cada candidato;
- d) Certidão de filiação e quitação das mensalidades associativas, a ser expedida pela Administração da ASSEMP devendo conter obrigatoriamente a data de filiação do candidato de cada candidato;
- e) certidão negativa do cartório distribuidor criminal da Comarca de Palmas - TO;
- f) certidão negativa do cartório distribuidor da Justiça Federal no Estado do Tocantins de cada candidato;
- g) Certidão de quitação eleitoral de cada candidato;
- h) Cópia da ficha financeira dos últimos 24 (vinte e quatro) meses ou dos últimos 24 (vinte e quatro) contracheques de cada candidato;

Parágrafo único: As chapas serão registradas com denominação e número próprios, observada a preferência pela ordem de apresentação dos requerimentos, não podendo outras chapas subseqüentemente apresentadas a registro utilizar termos, símbolos ou expressões iguais ou assemelhados, no mesmo âmbito.

Art. 8º Será indeferido o registro da chapa que não esteja preenchido com todos os cargos da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, efetivos e suplentes ou que deixem de constar algum dos documentos obrigatórios mencionados no artigo anterior.

Parágrafo único: É vedado a candidatura de filiado a mais de um cargo eletivo de quaisquer dos órgãos, ainda que, na condição de suplente.

Art. 9º Encerrado o prazo de registro de chapas a comissão eleitoral providenciará a lavratura da ata correspondente, consignando-se em ordem numérica de inscrição todas as chapas e os nomes dos respectivos candidatos.

Parágrafo único: Após a lavratura da ata a que dispõe o caput deste artigo o Presidente da Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas no mural e site da entidade (Aba – Eleições Gerais) constando inclusive a data de sua inserção, declarando-se, a partir do dia seguinte à publicação, o prazo de 02 (dois) dias para impugnação dos candidatos.

CAPITULO IV – DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 10. A impugnação de candidatura poderá ser feito por qualquer chapa concorrente, no prazo de 02 (dois) dias contados da publicação no site da entidade da relação nominal das chapas.

Art. 11. Encerrado o prazo para impugnação, a comissão eleitoral lavrará a competente ata, consignando as impugnações apresentadas destacando a chapa impugnante e os candidatos impugnados, cientificando-se o representante legal da chapa do candidato impugnado para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas exerça o direito ao contraditório e ampla defesa, mediante a apresentação de contra razões e/ou documentos.

Parágrafo único: Instruído o processo a comissão eleitoral decidirá, acolhendo ou rejeitando a impugnação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 12. A chapa da qual fizer parte candidatos cuja candidatura fora indeferida, tenha sido acolhida impugnação ou ainda que tenham renunciado à candidatura poderão participar do processo eleitoral desde que efetuem a substituição do respectivo candidato no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da notificação pela Comissão Eleitoral.

§ 1º A notificação a que se referem os artigos 11 e 12 deste regimento poderá ser feita na pessoa de qualquer candidato constante na relação nominal apresentada pela chapa, ou por intermédio de advogado formalmente habilitado.

§ 2º Transcorrido o prazo contido no caput deste artigo sem que haja a substituição do candidato impedido, ou caso seja efetuada a substituição por outro candidato que não atenda às condições de elegibilidade, a comissão eleitoral indeferirá o pedido de registro da chapa, notificando-a da decisão na forma contida no parágrafo anterior.

CAPITULO V – DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 13. A fim de atender ao disposto em legislação Federal, Estadual e Municipal no tocante às regras e procedimentos de contenção da contaminação do Coronavírus e, sobretudo, a fim de evitar riscos de contaminação aos Associados da entidade, o processo de votação será realizado exclusivamente de forma online, a ser executada por empresa de tecnologia de informática a ser contratada pela ASSEMP.

§ 1º. O processo de contratação da empresa será realizado mediante a coleta de no mínimo três propostas de empresas idôneas e com comprovada experiência na área de tecnologia da informática, devendo ser apresentada, além da proposta de serviços, mecanismos que garantam a segurança e lisura do pleito eleitoral.

§ 2º. A Comissão Eleitoral se utilizará dos meios necessários para que todos os associados tenham acesso ao sistema de votação e tenham garantidos o sigilo do voto e a lisura do processo.

Art. 14. Na data designada para a realização das eleições, a Comissão Eleitoral reunida na sede da ASSEMP, procederá à abertura do processo de votação eletrônica online, garantindo-se às chapas concorrentes a inscrição de 01 (um) fiscal, que seja eleitor, para acompanhar a eleição desde o início até o término, com a proclamação do resultado, devendo ser-lhe entregue a respectiva credencial à Comissão Eleitoral da entidade.

§ 1º. A votação eletrônica será iniciada às 08h00min da manhã até às 18h00min do mesmo dia de forma ininterrupta

§2º. Antes de iniciados os trabalhos, a Comissão Eleitoral certificará a regularidade do sistema e a inexistência de registros de votos na presença dos representantes de cada uma das chapas inscritas.

Art. 15. A empresa contratada divulgará, a cada 03 horas, a parcial em percentual de comparecimento de votantes, sendo vedada a divulgação de resultados parciais de votos das chapas.

Art. 16. O voto será exercido de forma secreta, por todos os associados aptos a votarem pelo sistema de votação eletrônica online.

Art. 17. O voto será lançado pelo eleitor utilizando-se de login e identificação pessoal, intransferíveis e restritos a seu uso.

Parágrafo único. O acesso individual será realizado uma única vez, cujas informações não são acessíveis a terceiros que não o responsável da empresa indicado em contrato.

Art. 18. O eleitor, para iniciar a votação, deverá acessar o campo próprio no sítio eletrônico ou aplicativo eletrônico da entidade, preenchendo seu login e dados pessoais para acessar o sistema eleitoral.

§ 1º. O associado deverá realizar a atualização dos dados cadastrais no prazo de até dez dias antes da data das eleições, informando a forma como deseja receber o token para realização de login, se por celular ou email.

§ 2º. Após realizada a atualização dos dados, deverá ser encaminhado o token de acesso em até 05 (cinco) dias antes das eleições.

§ 3º. O eleitor apto que constar na lista de votantes publicada pela comissão eleitoral que não receber o token no prazo anteriormente mencionado, deverá comunicar formalmente a Comissão Eleitoral até três dias antes das eleições, a fim de que seja realizado o envio do token para acesso.

§ 4º. Findo o prazo mencionado no parágrafo anterior, a Comissão eleitoral não poderá mais gerar novos tokens de acesso.

Art. 19. Devidamente logado, deverá escolher a opção relacionada ao pleito de votação que pretende exercer em seu voto.

Art. 20. O eleitor poderá votar em uma das chapas cuja candidatura houver sido homologada, e cujos dados constarão do sistema online de eleição.

§ 1º. A ordem das chapas na tela de votação será definida pela ordem cronológica, de acordo com o registro da candidatura.

§ 2º. Escolhida uma chapa, o eleitor deverá selecioná-la e confirmar sua opção para o registro de seu voto.

Art. 21. Para votar em branco, o eleitor deverá deixar de assinalar qualquer opção das chapas inscritas, assinalar a opção de voto em branco e confirmar sua opção para o registro de seu voto.

Art. 22. Para votar nulo, o eleitor deverá deixar de assinalar qualquer opção das chapas inscritas, assinalar a opção de voto nulo e confirmar sua opção para o registro de seu voto.

CAPITULO VI – DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 23. Encerrada a votação eletrônica no horário determinado, a apuração será pública e realizada pela Comissão Eleitoral, também através do sistema eletrônico, com login e senha reservados à empresa contratada que deverá, então, fornecer o relatório completo da apuração.

Art. 24. Encerrada a apuração dos votos a Comissão Eleitoral lavrará a respectiva ata geral de votação e apuração de votos, proclamando o resultado da votação, declarando eleita a chapa mais votada.

CAPITULO VII – DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 25. Será nula a eleição quando, mediante a interposição de recursos devidamente fundamentados, ficar comprovada a ocorrência de vícios ou fraudes que comprometam a lisura do processo eleitoral, importando comprovado prejuízo a quaisquer das chapas.

CAPITULO VIII – DOS RECURSOS

Art. 25. O prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias, contados da publicação do resultado da votação.

§ 1º O recurso apresentado será dirigido à Comissão Eleitoral fornecendo-se contra recibo ao recorrente;

§ 2º O recurso interposto deverá ser decidido no prazo de até 02 (dois) dias pela Comissão Eleitoral e não terá efeito suspensivo, notificando-se o recorrente da decisão respectiva, bem como, publicando-se a respectiva decisão no site da entidade (Aba – Eleições).

Art. 26. Sendo provido o recurso com conseqüente anulação das eleições, a comissão eleitoral publicará edital constando nova data para realização das eleições, restringindo-se a participação no processo eleitoral às chapas já inscritas.

Art. 27. Caso os recursos apresentados sejam julgados improcedentes, a comissão eleitoral designará data para posse dos eleitos, declarando-se encerrados os trabalhos.

CAPITULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Os prazos constantes no presente regimento eleitoral serão computados em dias corridos, devendo a secretaria da Comissão Eleitoral funcionar aos finais de semana e feriados.

Art. 29. As notificações, intimações e demais comunicações oficiais direcionadas à chapa poderão ser realizadas na pessoa de qualquer candidato constante na relação nominal apresentada pela chapa, ou por intermédio de advogado formalmente habilitado.

Art. 30. Os casos omissos serão decididos por decisão da Comissão Eleitoral.

Art. 31. O presente regimento eleitoral entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral realizada de forma virtual em 16/11/2020, revogando-se as disposições em contrário.